



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 005/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.440/2002

Parecer Técnico nº: 431.000.006/2016– GERUR/COIND/SULAM

Interessado: DU PONT DO BRASIL S/A.

CNPJ: 61.064.929/0046-70

Endereço: RODOVIA DF 250, KM 20, N.R SANTOS DUMONT LOTE 50, PLANALTINA/DF.

Atividade Autorizada: AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE ÓLEO DIESEL PARA GERADOR DE ENERGIA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

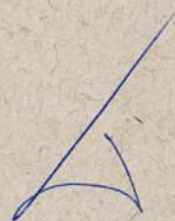
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar

- impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
 4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
 5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
 6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
 7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 005/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.006/2016 – GERUR/COIND/SULAM/IBRAM, às folhas 951 a 954.
 8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

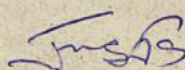
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;



2. Apresentar comprovantes de destinação dos entulhos e demais resíduos gerados pela execução da obra;
3. O projeto deverá ser executado em conformidade com os projetos apresentados, modificações deverão ser requeridas, antecipadamente, a este Instituto;
4. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente que venha causar dano ou risco ambiental;
5. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. Outras condicionantes/exigências e restrições poderão ser requeridas a qualquer momento por este Instituto;

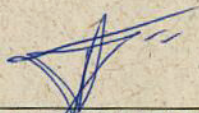
Brasília, 11 de Março de 2016.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de MARÇO de 2016.



(ASSINATURA)

TITIAO VILARINHO SILVA

(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL (CÓPIA)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543